



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 2º do art. 246; e acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 246 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 246.

.....

§ 2º

I – nas operações de permuta de bens imóveis, exceto sobre a terra, que será tributada nos termos deste Capítulo.

.....

III – nas operações de alienação, locação e arrendamento de bem imóvel rural.

”

JUSTIFICAÇÃO

As operações com imóveis rurais são essenciais para o setor agropecuário, que é um dos pilares da economia brasileira. A tributação dessas operações pode aumentar os custos de aquisição e uso da terra, dificultando o acesso dos produtores rurais a áreas produtivas.

Isso pode resultar em menor competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional e reduzir a capacidade de produção de alimentos e commodities agrícolas. Manter essas operações isentas de IBS e CBS incentiva a expansão agrícola, promove a segurança alimentar e fortalece a balança comercial do país.



Por fim, a isenção do IBS e CBS nessas operações está alinhada com os princípios de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento sustentável. A tributação excessiva sobre investimentos imobiliários e rurais pode criar barreiras para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas e rurais.

Ao isentar essas operações, o Governo promove um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos de longo prazo e contribuindo para a criação de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, elementos essenciais para o progresso econômico e social do Brasil.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**